



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Página Popular** sábado, 25 de fevereiro de 2017 - 14



**Município de  
Hortolândia**

**LEI Nº 3.322, DE 24 DE FEVEREIRO  
DE 2017**

“Introduz alterações na Lei nº 1.395, de 31 de maio de 2004, e na Lei nº 1.519, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei 1.395, de 31 de maio de 2004 e suas posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

- I. ser composto por:
- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
  - b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
  - d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
  - e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
  - f) até 10% de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto. (NR)”

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 1.519, de 29 de abril de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 24 de fevereiro de 2017.

**ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração